



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 53/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.461 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/PR, para o Exercício de 2014.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 54.433.687,01** (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e um centavo).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	4.069.847,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	833.745,46
RECEITA PATRIMONIAL	107.086,89
RECEITA DE SERVIÇOS	3.102.873,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.521.797,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.233.394,30

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	250.000,00

SOMA **47.618.745,02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

2. FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ

2.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.469.240,96
RECEITA PATRIMONIAL	1.245.151,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.536,64

2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	4.061.012,88
-------------------------	--------------

SOMA **6.814.941,99**

TOTAL DA RECEITA **54.433.687,01**

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL **1.655.472,00**

EXECUTIVO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL	1.332.024,92
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.200,00
SECRETARIA MUL DE ADMINISTRAÇÃO	3.269.026,98
SECRETARIA MUL DE FINANÇAS	3.178.743,77
SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.094.648,13
SECRETARIA MUL DE SAÚDE – FUNDO MUL DE SAÚDE	9.779.755,90
SECRETARIA MUL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	329.533,74
SECRETARIA MUL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	7.257.442,37
SECRETARIA MUL DE OBRAS E URBANISMO	5.031.655,06
SECRETARIA MUL DE AÇÃO SOCIAL	2.649.962,41
SECRETARIA MUL DE ESPORTES E LAZER	504.331,97
SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	733.182,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
SOMA	45.476.507,89

FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ **7.301.707,12**

TOTAL DA DESPESA **54.433.687,01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 15% (quinze por cento)** da Despesa Fixada, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades ou operações especiais e das obras desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 5% (cinco por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

III – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais), mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

IV – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, art. 4º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais; elemento 3190.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis e elemento 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais;

III – Os remanejamentos de sub-elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
